



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36.980/2.024

PREÂMBULO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 090/24

CONTRATADA: JELU TRANSPORTES E ATENDIMENTOS A PACIENTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, PARA TRATAMENTO DO PACIENTE F.P.S., EM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 0199.0001037/2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II da lei 14.133/21

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2.024.

VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES

VALOR: R\$ 44.160,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36.980/2.024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 090/24, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A EMPRESA JELU TRANSPORTES E ATENDIMENTOS A PACIENTES LTDA, NO VALOR DE R\$ 44.160,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E SESENTA REAIS), DATADO DE 29/07/2.024.

De um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – SP**, inscrita no C.N.P.J/MF sob o N.º 45.279.635/0001-08, situada na Avenida da Saudade, N.º 252, Centro, na cidade de Atibaia, representada neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini**, portadora da cédula de identidade RG n.º 34.432.289-0 e inscrita no CPF sob n.º 305.537.428-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JELU TRANSPORTES E ATENDIMENTOS A PACIENTES LTDA**, estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº 1011, sala 204, Bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-403, inscrita no CNPJ /MF sob o N.º 30.830.500/0001-11, representada neste ato por seu procurador, o **Sr. Daniel Lucas Braga**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 184.221, portador do documento de identidade n.º MG 15.890.952, inscrito no CPF sob o n.º 095.197.206-50, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação domiciliar (home care), pelo período de 06 (seis) meses ou até a finalização do processo licitatório, para tratamento do paciente F.P.S., em cumprimento de Determinação Judicial Processo nº



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36.980/2.024

0199.0001037/2024, conforme termo de referência e proposta apresentada no Processo n.º 36.980/2.024, são parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo supracitado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na execução e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório;

3.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, treinamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e os serviços deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura da Estância de Atibaia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, por pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até vinte e quatro (24) horas após a solicitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36.980/2.024

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da **CONTRATANTE**, até os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. Caso haja conclusão de processo licitatório dentro do prazo de vigência deste contrato, o mesmo será rescindido de forma amigável, sem ônus a qualquer uma das partes.

5.3. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. **Empenhar** recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas, em dia;

6.1.2. Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, se ocorrerem, no Imprensa Oficial do Município da Estância de Atibaia.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. A CONTRATADA deverá informar previamente ao usuário ou responsável, que será a prestadora do serviço de internação domiciliar, CONTRATADA pela SMS, o período da prestação do serviço e o nome dos profissionais responsáveis pelo atendimento;

6.2.2. No momento do início da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar Comprovante de Início do Serviço de Internação Domiciliar (ANEXO I), assinado pela CONTRATADA e pelo paciente ou seu responsável;

6.2.3. A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá fornecer ao paciente e/ou responsável um número de telefone para quaisquer dúvidas que surjam, em relação aos serviços prestados. Bem como indicação de um preposto;

6.2.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar na residência do paciente devidamente uniformizados (roupa e calçados adequados) e identificados por meio de crachá;

6.2.5. A CONTRATADA responderá por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, como salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além das taxas, impostos e seguros.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36.980/2.024

6.2.6. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela integridade física dos seus empregados, obrigando-se a reparar ou recolocar, às suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência de imperícia técnica, imprudência ou negligência.

6.2.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública, ou aos pacientes ou aos seus familiares, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pela SMS.

6.2.8. A CONTRATADA zelar pela conservação, segurança e qualidade dos serviços prestados.

6.2.9. Cabe à CONTRATADA comunicar imediatamente à SMS, caso ocorra durante a execução do serviço, a mudança de endereço do paciente;

6.2.10. Cabe à CONTRATADA comunicar imediatamente à SMS, em caso de interrupção parcial ou definitiva dos serviços, inclusive nos casos de ausência do paciente do seu domicílio, suspensão do tratamento pelo médico responsável, ou em caso de falecimento do paciente;

6.2.11. Cabe à CONTRATADA comunicar imediatamente a SMS, em caso de qualquer dificuldade, na execução das atividades, por quaisquer motivos alheios à sua vontade, os quais impeçam a execução dos serviços no prazo estipulado, deste projeto e no decorrer da prestação de serviço;

6.2.12. É vedada a cobrança, de qualquer valor em dinheiro, gorjetas, taxas etc., por parte dos funcionários da CONTRATADA;

6.2.13. A CONTRATADA deverá fornecer cópia de plano terapêutico singular e prescrições de enfermagem sempre que houver alterações de condutas via impressos, assim como cópia via e-mail pré-determinado pela SMS.

6.2.14. Caso seja solicitado pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá fornecer relatório em qualquer data oportuna;

6.2.15. A CONTRATADA deverá enviar juntamente à Nota Fiscal o faturamento mensal com descrição, quantidade e valor unitário de todos os insumos, materiais e equipamentos utilizados, lista de profissionais que prestaram serviço, bem como o comprovante de pagamento dos vencimentos e tributos.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36.980/2.024

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO

7.1. As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ficha: 621 - 24.400.10.302.0064.2.272.339039.01.3100000 fonte: 1 - tesouro aplicação: 3100000 - saúde-geral sub-elemento: 50 - serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais, sendo suplementada se necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid. Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOMECARE) - MENSALIDADE	6	SE	R\$ 7.360,00	R\$ 44.160,00

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação do serviço;

8.2. A Nota Fiscal deverá ser protocolada por meio da Plataforma Eletrônica 1Doc e encaminhada sempre no mesmo Ofício no qual a empresa receberá a Autorização de Fornecimento.

8.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar:

- a) Lista de presença dos profissionais que executaram o serviço (Anexo II);
- b) Comprovante de pagamento dos vencimentos, tributos e encargos sociais referentes aos profissionais que prestaram atendimento ao paciente;
- c) Faturamento detalhado (descrição, quantidade e valor unitário) de todos os insumos, materiais e equipamentos utilizados.

8.4. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias, contados da data de aceite da Nota Fiscal pelo fiscal e/ou gestor;

8.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Eventualmente, o reajuste ou revisão dos valores das parcelas da proposta ocorrerão nos termos e condições da Lei 14.133/2021, pelo Índice IPC FIPE, proporcionalmente aos custos da planilha contratual.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36.980/2.024

9.2. Os preços contratuais propostos poderão ser reajustados, por acordo das partes, após o período de 1 (um) ano, tendo como referência o mês da apresentação da proposta, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o índice **IPC-FIPE**, ou outro que vier a substituí-lo.

9.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Atibaia, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade, devendo esta Administração responder a este pedido em até **30 (trinta) dias**, contando da data de protocolo do pedido.

9.4. Fica facultado ao Município de Atibaia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos incisos I, II e III do artigo 138 da Lei 14.133/2021:

a) por **ato unilateral da CONTRATANTE**;

b) **amigavelmente**, por acordo entre as partes, mediante formalização, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência da PEA;

c) **judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

10.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36.980/2.024

10.5. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 90, § 5º e 162 da Lei nº 14.133/2021, obedecerá o disposto neste Edital, garantido a ampla defesa.

11.2. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura da Estância de Atibaia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 11.1.**, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem a).**

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 11.2.1.** cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem a)**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36.980/2.024

11.3. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais / serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

11.4. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS ENCARGOS

13.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA

14.1. A **CONTRATANTE** poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos Encargos Previdenciários pertinentes aos empregados, bem como, solicitar a fiscalização por parte do INSS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36.980/2.024

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 29 dias do mês de julho de 2.024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Sra. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini – Secretária de Saúde
Contratante

JELU TRANSPORTES E ATENDIMENTOS A PACIENTES LTDA

Sr. Daniel Lucas Braga
Contratada

TESTEMUNHAS:

Janaína dos Santos Carolino

CPF: 279.188.328-25

Karla Raphaelle Valentim Dantas de
Mendonça

CPF: 014.213.924-61



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36.980/2.024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CNPJ Nº: 45.279.635/0001-08

CONTRATADA: JELU TRANSPORTES E ATENDIMENTOS A PACIENTES LTDA

CNPJ Nº: 30.830.500/0001-11

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 090/24

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2.024

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, PARA TRATAMENTO DO PACIENTE F.P.S., EM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 0199.0001037/2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR (R\$): R\$ 44.160,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E SESENTA REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36.980/2.024

- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 29 dias do mês de julho de 2.024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Sra. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini – Secretária de Saúde
Contratante

JELU TRANSPORTES E ATENDIMENTOS A PACIENTES LTDA

Sr. Daniel Lucas Braga
Contratada





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36.980/2.024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CONTRATADA: JELU TRANSPORTES E ATENDIMENTOS A PACIENTES LTDA

CONTRATO Nº: 090/24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, PARA TRATAMENTO DO PACIENTE F.P.S., EM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 0199.0001037/2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36.980/2.024

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 29 dias do mês de julho de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Emil Ono.

Cargo: Prefeito.

CPF 085.001.648-75.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Grazielle Cristina Dos Santos Bertolini.

Cargo: Secretária de Saúde.

CPF: 305.537.428-25

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Grazielle Cristina Dos Santos Bertolini.

Cargo: Secretária de Saúde.

CPF: 305.537.428-25

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sr. Daniel Lucas Braga

Cargo: Procurador

CPF: 095.197.206-50

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Grazielle Cristina Dos Santos Bertolini.

Cargo: Secretária de Saúde.

CPF: 305.537.428-25

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8232-114B-7CCA-0726

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI (CPF 305.XXX.XXX-25) em 29/07/2024 15:37:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KARLA RAPHAELLE VALENTIM DANTAS DE MENDONÇA (CPF 014.XXX.XXX-61) em 29/07/2024 16:08:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JANAÍNA DOS SANTOS CAROLINO (CPF 279.XXX.XXX-25) em 29/07/2024 16:09:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL LUCAS BRAGA (CPF 095.XXX.XXX-50) em 31/07/2024 11:33:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8232-114B-7CCA-0726>